



REGISTRO GERAL LEGISL.		
4675 de 2416/1996		
Autuado	03	folhas
Ass.	B	

Publique-se Inclua-se em página por cinco sessões 21 JUN 96 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 438 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 4675
5

ENTREGUE À MESA EM:

20 JUN 14 20 96 013747

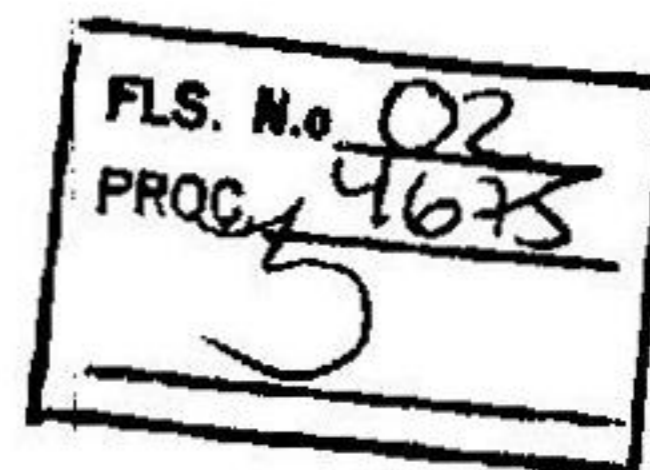
Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência e manutenção de estação de piscicultura em usina hidrelétrica a ser construída no território paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a prever a construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura em todo projeto de construção, no território paulista, de represa de usina hidrelétrica com capacidade instalada acima de 250 mw (duzentos e cinquenta megawatts).
- Artigo 2º - A Secretaria de Energia disciplinará e fiscalizará o fiel cumprimento dos objetivos desta lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2116 / 1996

Chefe de Seção

A poluição das águas, no Estado de São Paulo, com a permanente degradação do meio ambiente, está promovendo o desaparecimento dos antigos cardumes de peixes que as povoavam. Rios até há poucos anos piscosos, que podiam sustentar populações ribeirinhas e servir, também, ao sadio lazer dos paulistas, estão com suas águas comprometidas por poluentes tóxicos, que matam os seus indefesos habitantes ou destroem as condições ideais para sua sobrevivência.

Com isso, cresce a importância das usinas hidrelétricas como fonte de vida para todas as espécies de peixes, abrindo-se à piscicultura em São Paulo amplas possibilidades como esporte, lazer e subsistência.

Dai a nossa propositura no sentido de que o Estado não deixe de prever, quando da construção de uma usina hidrelétrica (e mesmo nas já construídas) a instalação, desenvolvimento e manutenção de uma estação de piscicultura, sempre que tenha a usina capacidade superior a duzentos e cinquenta megawatts.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	03
PROC.	4673
	3

Pág. 3

As vantagens dessa medida, de fácil realização, são inúmeras, desde a preservação de espécies de peixes ameaçadas de extinção, a sua criação em ambiente adequado, o desenvolvimento de pesquisas, assim como a possibilidade de programas de lazer para a população e revigoramento dos clubes de pesca, que em todo o Interior existiam até pouco tempo.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22-06-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 95ª a 99ª Sessões Ordinárias (de 25/6 a 1º/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 2/08/96.
[Signature]

As Comissões de:
I) *Constituintes e Justiça.*
II) *Serviços e Obras Públicas.*
III) *Finanças e Orçamento*

21 8 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28/8/96

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 29/08/96

[Signature]
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Luís Vieira*
com prazo para devolução dentro de 10 dias

29 08 96
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____
com prazo para devolução dentro de _____ dias

Presidente